

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **AMPRO – ASSOCIAÇÃO DE MARKETING PROMOCIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS**

**Artigo 1º** - A AMPRO – Associação de Marketing Promocional é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de duração por tempo indeterminado, sem fins políticos ou religiosos, de caráter técnico-profissional, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, nº 72, 3º Andar, Sala nº 317, Bairro Pinheiros, CEP 05422-030, constituída por instituições, sociedades e profissionais, que exerçam atividades relacionadas ao “Live Marketing” - gênero que engloba, dentre outras, as atividades de marketing promocional, incentivo, eventos, *trade marketing*, e quaisquer que sejam seus segmentos de atuação.

**Parágrafo Único** - É Capítulo da AMPRO, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto Social, o Capítulo Norte e Nordeste: sediado no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, nº 85, Sala nº 1004, Bairro Caminho das Arvores, CEP: 41820-774.

**Artigo 2º** - A AMPRO tem por objetivos:

- a) Congregar, em associação, todos os profissionais, instituições e sociedades que exerçam as atividades relacionadas ao Live Marketing, para defesa de seus interesses, direitos e prerrogativas, propugnando pelo desenvolvimento e aprimoramento de suas técnicas, disciplinas e atividades;
- b) Promover a valorização das atividades relacionadas ao Live Marketing, ressaltando suas funções econômicas e sociais;
- c) Promover a formação e o aperfeiçoamento profissional de seus associados e demais interessados;
- d) Zelar pelo cumprimento das leis que regem as atividades relacionadas ao Live Marketing, cooperando com as autoridades e a comunidade para sua atualização, difusão e obediência dos seus preceitos éticos e morais;
- e) Funcionar como órgão conciliador e opinativo nos litígios éticos, comerciais e profissionais, entre seus associados, que tenham por objetivo as atividades relacionadas ao Live Marketing;
- f) Promover estudos, pesquisas, congressos, conferências, debates, exposições, cursos e seminários com vistas à valorização profissional das atividades relacionadas ao Live Marketing;

- g) Auxiliar os associados e o mercado, exceto financeiramente, na edição de livros, revistas, publicações editoriais, participação em eventos, dentre outras atividades voltadas à divulgação de assuntos pertinentes às atividades relacionadas ao Live Marketing;
- h) Editar publicações e criar conteúdo de interesse do setor por radio fusão e/ou ambiente online;
- i) Estruturar e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, cujas atividades se relacionem com as de Live Marketing;
- j) Atuar como instrumento conciliador no mercado, contribuindo na melhoria das relações profissionais e comerciais entre todos os segmentos que compreendam as atividades relacionadas ao Live Marketing; e
- k) Fazer cumprir o Código de Ética da AMPRO, seu Estatuto Social e seu Regimento Interno, divulgando seus princípios e normas e a sua atuação regulamentadora em todos os segmentos que compõem a atividade.

## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 3º** - Poderão fazer parte da AMPRO como associados: instituições, sociedades, profissionais e estudantes interessados nas atividades relacionadas ao Live Marketing, quaisquer que sejam seus segmentos de atuação.

**Artigo 4º** - A admissão de qualquer associado é ato de competência exclusiva da AMPRO, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação.

**Parágrafo Único** - Os Associados da AMPRO e os seus representantes, não responderão pelas obrigações contraídas pelos seus órgãos administrativos.

**Artigo 5º** - Há 2 (duas) categorias de associados: (i) fundadores; e (ii) contribuintes.

**Parágrafo 1º** - São associados fundadores: as sociedades, instituições e profissionais que integraram a AMPRO no momento de sua fundação e que exerçam atividades afins relacionadas ao Live Marketing.

**Parágrafo 2º** - São associados contribuintes: instituições, sociedades, profissionais e estudantes interessados que exerçam atividades relacionadas ao Live Marketing, admitidos posteriormente à fundação da AMPRO.

**Parágrafo 3º** - A AMPRO não terá associados honorários, remidos, mantenedores, beneméritos, entre outros, sendo vedada a outorga desses títulos a qualquer de seus associados.

### **CAPÍTULO III** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - São direitos dos associados:

- a) Votar e serem votados para cargos eletivos na associação, sendo que somente poderão ser votados quando obedecido o período mínimo de associação definido no Regimento Interno;
- b) Desfrutar de todas as atividades e benefícios promovidos pela AMPRO;
- c) Utilizar os símbolos da AMPRO, desde que devidamente autorizados pela Diretoria Nacional, resguardada a imagem da AMPRO;
- d) Participar de Comitês e Grupos de Estudo, sempre de acordo com os regimentos próprios, apresentando propostas e sugestões de providências que julgar úteis à AMPRO ou às atividades relacionadas ao Live Marketing;
- e) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto Social;
- f) Utilizar a sede social dentro dos objetivos estatutários, respeitando o Regimento Interno; e
- g) Propor a alteração do Estatuto Social consoante evolução e desenvolvimento das atividades relacionadas ao Live Marketing, nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 7º** - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social da AMPRO, seu Regimento Interno, normas e regulamentos e todas e quaisquer decisões dos seus órgãos diretivos;
- b) Zelar pela imagem da AMPRO, prestigiando-a por todos os meios;
- c) Comparecer às reuniões e assembleias para as quais tenham sido convocados;
- d) Aceitar, conforme sua vontade, através dos seus representantes os cargos para os quais tenham sido convidados, consoante sua categoria de filiação;
- e) Pagar pontualmente a taxa de contribuição, de acordo com sua categoria de filiação; e
- f) Obedecer e respeitar o Código de Ética da AMPRO, zelar pelo cumprimento das legislações que regem as atividades de Live Marketing e correlatas no País e respeitar os demais associados e sua ética profissional no exercício de seus direitos e deveres previstos neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO IV **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**Artigo 8º** - Será passível de sanções e penalidades qualquer ato do associado, seus representantes, funcionários e prepostos que infringirem os dispositivos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - As penalidades serão:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Multa; ou
- d) Exclusão.

**Artigo 9º** - As sanções e penalidades previstas serão determinadas e aplicadas pela Diretoria Nacional, assegurando-se o direito de defesa ao associado e/ou seus representantes, funcionários e prepostos, que poderão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da informação da decisão pela Diretoria Nacional, interpor, no caso de suspensão, recurso ao Conselho Consultivo da AMPRO e, no caso de exclusão, recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - A pena de advertência escrita caberá, isoladamente ou em conjunto com as demais penalidades, no caso de cometimento de quaisquer infrações previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - A pena de suspensão terá a duração determinada pela Diretoria Nacional e se aplicará ao associado nos seguintes casos:

- a) Reincidência em infração já cometida e punida com advertência;
- b) Caso a infração cause danos e/ou prejuízos materiais ao patrimônio da AMPRO;
- c) Quando houver desrespeito a qualquer dos dirigentes da AMPRO; e
- d) Quando houver desrespeito ao Código de Ética, ao Estatuto Social ou ao Regimento Interno da AMPRO.

**Parágrafo 3º** - A pena de multa a ser determinada pela Diretoria Nacional, caberá ao associado no caso de cometimento de quaisquer infrações que causem prejuízos às finanças da AMPRO, sem prejuízo dos demais procedimentos judiciais ou extrajudiciais previstos em lei.

**Parágrafo 4º** - A pena de exclusão caberá ao associado que:

- a) Tiver recebido 2 (duas) penas de suspensão;

- b) Ficar inadimplente com suas obrigações financeiras, perante a Associação, por período maior ou igual a 4 (quatro) meses;
- c) Ficar inadimplente com suas obrigações financeiras por mais de 2 (duas) vezes;
- d) Infringir a ética profissional e/ou o Código de Ética da AMPRO, de forma considerada, pelo Comitê de Ética, como muito grave; ou
- e) Atentar contra a lei, a ordem pública e/ou às instituições nacionais.

**Parágrafo 5º** - O associado que sofrer processo judicial por crime hediondo será afastado da AMPRO no momento da prolação da sentença que o condenar em primeira instância, até o seu trânsito em julgado, sendo reintegrado caso absolvido, ou excluído na hipótese de ser mantida a condenação.

## **CAPÍTULO V** **DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 10º** - O associado que desejar por qualquer motivo desligar-se da AMPRO, deverá dar ciência deste fato à Diretoria Nacional por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo com seus direitos e deveres até a data de seu efetivo desligamento.

**Artigo 11º** - A readmissão de associado dar-se-á nas mesmas condições da admissão.

**Artigo 12º** - O associado suspenso, excluído ou desligado do quadro associativo pela falta de cumprimento de seus deveres nos termos deste Estatuto Social, só poderá ser readmitido após o total adimplemento de suas obrigações, de acordo com a legislação vigente à época e a critério da Diretoria Nacional.

## **CAPÍTULO VI** **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**Artigo 13º** - São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria Nacional;
- d) Diretorias dos Capítulos; e
- e) Diretorias Regionais.

## **CAPÍTULO VII** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMPRO e como tal, reunir-se-á sempre que regularmente convocada para:

- a) Alterar o Estatuto Social;
- b) Eleger os membros da Diretoria Nacional e até 5 (cinco) membros do Conselho Consultivo pelo mandato de 2 (dois) anos;
- c) Aprovar a substituição dos VPs Nacional e/ou Administrativo-Financeiro, indicados pela Diretoria Nacional;
- d) Dar posse aos membros da Diretoria Nacional e aos membros do Conselho Consultivo;
- e) Aprovar ou rejeitar as propostas de orçamentos, balanços e os relatórios da Diretoria Nacional, desde que previamente aprovados pelo Conselho Consultivo, bem como aprovar as contas da Associação;
- f) Tomar conhecimento e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da AMPRO ou de seus associados, submetidos regularmente à sua apreciação e julgamento, por qualquer órgão de administração ou associado da AMPRO, mediante inclusão no edital de convocação pertinente;
- g) Autorizar a compra, venda, doação, hipoteca ou qualquer forma de alienação de bens imóveis ou a assunção de quaisquer ônus referentes ao patrimônio da AMPRO.

**Parágrafo 1º** – Cada associado em dia com suas obrigações terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Somente a Assembleia Geral com o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) do total dos associados nela presentes, poderá: (i) cassar o mandato do Presidente do Conselho Consultivo; (ii) do Presidente e/ou do Chairman da Diretoria Nacional; (iii) aprovar ou vetar a realização das operações indicadas no item “g” deste artigo; e (iv) alterar o Estatuto Social, conforme indicado no item (a) deste artigo 14º.

**Parágrafo 3º** – As deliberações previstas no Parágrafo 2º deste Artigo não poderão ser tomadas, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

**Artigo 15º** - A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e dar-se-á:

- a) Por meio de publicações em meio de comunicação de grande circulação; ou
- b) Por meio de publicações no site da AMPRO no endereço eletrônico [www.ampro.com.br](http://www.ampro.com.br); ou
- c) Mediante correspondência registrada, com protocolo de recebimento; ou ainda
- d) Via e-mail, dirigido aos associados ou aos seus representantes legais.

**Parágrafo 1º** - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada:

- a) Pelo Chairman da Diretoria Nacional;
- b) Pelo Presidente da Diretoria Nacional;
- c) Pelo Presidente do Conselho Consultivo;
- d) Pelos VP Nacional e VP Administrativo e Financeiro, em conjunto; ou
- e) Pela maioria dos associados em dia com suas obrigações.

**Parágrafo 2º** – Quando a convocação se der pela maioria dos associados em dia com suas obrigações, estes deverão apresentar requerimento dirigido à Diretoria Nacional, obrigando o Presidente a convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação. O não cumprimento desta obrigação pelo Presidente da Diretoria Nacional ensejará a convocação pelo Chairman da Diretoria Nacional, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação. No caso do não cumprimento deste, a convocação se dará pelo Presidente do Conselho Consultivo.

**Artigo 16º** - Em primeira convocação, a Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas contribuições sociais, exceto se quorum maior for exigido.

**Parágrafo 1º** - Não havendo quorum suficiente em primeira convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á 10 (dez) minutos após, com qualquer número de associados.

**Parágrafo 2º** - A abertura dos trabalhos da Assembleia Geral caberá ao Chairman da Diretoria Nacional, o qual verificará se há número suficiente de associados em dia com suas obrigações presentes, após o que, ao declara-la constituída, convidará os presentes a nomearem um associado para, como Presidente da Mesa, assumir a direção dos trabalhos, secretariado por outro associado ou terceiro por ele indicado.

**Parágrafo 3º** - Poderá ser nomeado para presidir a Assembleia Geral qualquer associado.



**Artigo 17º** - Haverá um livro de presenças para registro dos associados que comparecerem às Assembleias Gerais e um livro de Atas, os quais deverão ser rubricados pelo Chairman e/ou pelo Presidente da Diretoria Nacional.

**Artigo 18º** - O secretário da Assembleia Geral lavrará uma ata das deliberações tomadas, a qual será assinada por ele e pelo Presidente da Mesa da Assembleia e, posteriormente levada a registro junto ao órgão competente.

**Artigo 19º** - As votações serão realizadas com voto aberto ou secreto, a critério da Assembleia Geral, sendo facultado aos associados o direito de requerer votação nominal ou verificação dos votos, desde que devidamente justificada tal requisição.

**Artigo 20º** - Para alterações, emendas ou modificações deste Estatuto Social será necessária a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, na qual se tratará exclusivamente do assunto.

## **CAPÍTULO VIII** **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 21º** - O Conselho Consultivo será composto por: (i) membros permanentes, conforme referido no Artigo 23, abaixo; (ii) até 5 (cinco) membros indicados pela Diretoria Nacional e eleitos em Assembleia Geral pelo período de 2 (dois) anos; (iii) ex-presidentes e ex-chairmen da Diretoria Nacional que tenham exercido pelo menos um mandato completo; e (iv) ex-presidentes dos Capítulos, respeitado o disposto no Artigo 23 abaixo.

**Artigo 22º** - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser indicados pela Diretoria Nacional em até 60 (sessenta) dias contados do início de cada mandato e deverão exercer suas funções concomitantemente ao mandato da Diretoria Nacional eleita.

**Artigo 23º** - Seus membros deverão ter reconhecida experiência profissional no campo do Live Marketing, nos seus mais diversos segmentos de atividades, para que exerçam a devida representação da AMPRO.

**Parágrafo 1º** – Serão membros permanentes do Conselho Consultivo todos os ex-presidentes do Conselho Consultivo e da Diretoria Nacional que tenham exercido suas funções por pelo menos 1 (um) mandato completo, desde que permaneçam na condição de associados sem qualquer interrupção e adimplentes com as suas obrigações previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** – Também se tornarão membros permanentes do Conselho Consultivo: (i) os ex-presidentes dos Capítulos que tenham sido constituídos há pelo menos 5 (cinco) anos e que exerceram, no mínimo, 2 (dois) mandatos completos na presidência do Capítulo, permanecendo na condição de associados após o término do seu mandato, sem interrupção; e (ii) os ex-presidentes dos Capítulos que tenham sido constituídos há pelo menos 5 (cinco) anos e que exerceram, no mínimo, 1 (um) mandato completo na presidência do Capítulo e 2 (dois) mandatos completos como



Vice-Presidente da Diretoria Nacional e/ou Diretor do Capítulo, permanecendo na condição de associados após o término do seu mandato, sem interrupção.

**Parágrafo 3º** - Perderá a condição de membro permanente do Conselho Consultivo, o associado que deixar de adimplir quaisquer de suas obrigações, financeiras ou não, estando sujeito, ainda, às penalidades previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 24º** - São funções do Conselho Consultivo:

- a) Funcionar como órgão de consulta da Diretoria Nacional, dos Capítulos e das Diretorias Regionais;
- b) Examinar as contas anuais, livros, documentos e registros da Associação, emitindo, conforme o caso, parecer que será anexado ao relatório da Diretoria Nacional;
- c) Assistir às reuniões da Diretoria Nacional, representado pelo Presidente do Conselho Consultivo, quando este julgar conveniente, sem ter, entretanto, qualquer direito a voto;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por meio de seu Presidente, quando julgar necessário, por decisão da maioria de seus membros;
- e) Estabelecer a política e as normas gerais da AMPRO em conjunto com o Chairman eleito;
- f) Interpretar todas as disposições deste Estatuto Social, propugnando pelo seu atendimento e adotando todas e quaisquer medidas que julgar necessárias para promover o progresso da AMPRO e o pleno atendimento de seus objetivos;
- g) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, do Código de Ética da AMPRO e de seu correspondente Regimento Interno atentando para a fiscalização e cumprimento da legislação que rege as atividades de Live Marketing, e dos instrumentos regulamentares, assim como a obediência aos princípios éticos e morais da atividade;
- h) Nomear o Comitê de Ética, representado por 2 (dois) de seus conselheiros, o qual será responsável pelo levantamento das informações e primeiras avaliações dos casos que possam implicar em infrações ao Código de Ética da AMPRO, devendo encaminhar o assunto para o julgamento do Conselho de Ética, conforme o item seguinte;
- i) Instaurar o Conselho de Ética, o qual será composto pela maioria simples dos membros do Conselho Consultivo, para julgamento dos processos instaurados por infração ao Código de Ética da AMPRO, disciplinando tudo que envolve os processos e seus julgamentos, assim como estabelecendo e aplicando sanções e penalidades que julgarem pertinentes, obedecendo aos princípios legais e aos princípios éticos da AMPRO;

- j) Deliberar e decidir, atuando como árbitro, sobre qualquer Controvérsia ocorrida entre o Chairman e o Presidente da Diretoria Nacional no exercício de suas atribuições; e
- k) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ou em qualquer outro documento indispensável à administração da AMPRO.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á no mínimo 4 (quatro) vezes por ano, podendo, contudo, ser convocado a qualquer tempo por solicitação de quaisquer de seus membros e/ou por quaisquer dos membros da Diretoria Nacional.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ou carta registrada dirigida a todos os seus membros. Serão realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda convocação, observado intervalo não inferior a 10 (dez) minutos, sem exigência de quórum mínimo.

**Parágrafo 3º** - A convocação acima prevista ficará dispensada quando estiver presente à reunião a totalidade dos membros.

**Parágrafo 4º** - Nas deliberações do Conselho Consultivo serão consideradas aprovadas as matérias com voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião.

## **CAPÍTULO IX** **DA DIRETORIA NACIONAL**

**Artigo 25º** – Os membros da Diretoria Nacional deverão ser eleitos pelos associados em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo tomar posse em até 60 (sessenta) dias contados de suas eleições. Deverão ser eleitos, no mínimo, 4 (quatro) membros integrantes de uma chapa a ser formada para concorrer aos cargos, assim designados:

- a) 1 (um) Chairman da Diretoria Nacional (“Chairman”);
- b) 1 (um) Presidente da Diretoria Nacional (“Presidente”);
- c) 1 (um) Vice-Presidente Nacional (“VP Nacional”);
- d) 1 (um) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro (“VP Administrativo e Financeiro”); e
- e) Vice-Presidentes com funções a serem definidas pelo Chairman e pelo Presidente da Diretoria Nacional, em conjunto, quando da formação da chapa ou a serem definidas posteriormente no exercício do mandato (“VPs”).

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Chairman da Diretoria Nacional, ao Presidente da Diretoria Nacional, ao VP Nacional e ao VP Administrativo e Financeiro, a tomada das decisões necessárias para a

adequada gestão da AMPRO, tendo estes a obrigação de, salvo imprevistos, realizar uma reunião periódica na sede da AMPRO ou em outro local que for conveniente, convocando para dela participar o *staff* necessário e demais membros da Diretoria Nacional, conforme os assuntos a serem tratados (“Reunião de Diretoria”).

**Parágrafo 2º** - O Chairman, o Presidente, o VP Nacional e o VP Administrativo e Financeiro poderão indicar ou receber indicação de profissionais para colaborarem como Diretores nomeados, com ou sem atribuições específicas.

**Artigo 26º** – O Chairman e o Presidente poderão, em conjunto, nomear um Diretor Executivo, que perceberá vencimentos pré-estabelecidos pelos membros da Diretoria Nacional.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Diretor Executivo, todas as funções indicadas pelo Presidente e/ou pelo Chairman, podendo representar a associação e tomar decisões em seu nome quando necessário ou através de procuração, conforme o caso.

**Artigo 27º** - São atribuições da Diretoria Nacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social, bem como os Regimentos Internos e o Código de Ética da AMPRO;
- b) Elaborar, no início de sua gestão, o Plano de Atividades;
- c) Elaborar, no início de cada ano fiscal, o Orçamento Anual da AMPRO;
- d) Administrar a AMPRO, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto Social, nos Regimentos Internos e no Código de Ética da AMPRO, bem como de acordo com as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- e) Promover todas e quaisquer ações que atendam aos objetivos estabelecidos pela AMPRO;
- f) Elaborar os regulamentos que se fizerem necessários para a boa ordem da administração da AMPRO;
- g) Administrar a AMPRO e todos os seus haveres e bens patrimoniais;
- h) Criar, intervir e desconstituir, tantos Comitês e Grupos de Estudos quantos forem julgados necessários;
- i) Organizar o quadro de funcionários da AMPRO, fixando-lhes as funções e salários;
- j) Administrar mensalmente as receitas e despesas da AMPRO, observando a execução do Orçamento Anual;

- k) Manter os associados informados sobre a administração geral da AMPRO;
- l) Submeter os balancetes mensais e o balanço geral ao exame do Conselho Consultivo, conforme o caso;
- m) Convocar a Assembleia Geral e solicitar a convocação de reuniões do Conselho Consultivo, em conformidade com este Estatuto Social;
- n) Aprovar a instalação e o encerramento de Capítulos e Diretorias Regionais da AMPRO, em toda e qualquer cidade do território nacional, considerando sua viabilidade operacional e respeitando o disposto neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- o) Nomear membros para as Diretorias Regionais;
- p) Convocar e participar das reuniões de Capítulos e Diretorias Regionais, pelo menos 6 (seis) vezes por ano; e
- q) Convocar e participar das reuniões dos Comitês e Grupos de Estudos.

**Artigo 28º** - Todos os documentos que digam respeito aos haveres da AMPRO, tais como cheques, títulos, ordens de pagamentos e transferências de fundos, deverão ser assinados:

- a) Pelo Presidente e pelo Chairman em conjunto;
- b) Pelo Presidente e/ou pelo Chairman da Diretoria Nacional conjuntamente com o VP Administrativo e Financeiro; ou, na ausência deste;
- c) Pelo Presidente e/ou Chairman da Diretoria Nacional conjuntamente com qualquer outro Vice-Presidente; e
- d) Por procurador regularmente constituído, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos.

**Parágrafo Único** – O Chairman e o Presidente poderão, em conjunto, outorgar procurações, as quais deverão conter poderes específicos e ter prazo determinado, à exceção daquelas para fins judiciais ou administrativos que deverão ter prazo indeterminado.

**Artigo 29º** - Todos os cargos da Diretoria Nacional e eventuais Diretores nomeados com atribuições específicas serão exercidos gratuitamente.

**Parágrafo Único** - Como exceção, os cargos de Diretor Executivo e Gerentes Executivos dos Capítulos, previstos nos Artigos 26 e 44, serão devidamente remunerados a critério da Diretoria Nacional.

**Artigo 30º** – O Chairman e o Presidente da Diretoria Nacional poderão ser reeleitos apenas 1 vez para os mandatos imediatos.

**Parágrafo 1º** - Se reeleitos, o Chairman e o Presidente da Diretoria Nacional deverão permanecer no mínimo um mandato sem exercer os cargos para poderem concorrer novamente aos cargos anteriores.

**Parágrafo 2º** - Os VPs podem ser reeleitos quantas vezes entender a Assembleia Geral.

**Artigo 31º** - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento do Chairman e/ou do Presidente da Diretoria Nacional, o cargo passará a ser exercido pelo VP Nacional e, no impedimento deste, pelo VP Administrativo e Financeiro, até o final do mandato em questão.

**Artigo 32º** - No caso de os eleitos aos cargos não tomarem posse 2 (dois) meses após a data de sua eleição, serão convocadas novas eleições para preenchimento desses cargos e de todos os outros membros da Diretoria Nacional.

**Artigo 33º** - Os membros da Diretoria Nacional serão individual e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas durante o período de seus mandatos, bem como representarão a AMPRO judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

**Artigo 34º** – Compete ao Chairman da Diretoria Nacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social, bem como os Regimentos Internos e o Código de Ética da AMPRO;
- b) Validar, no início de sua gestão, o Plano de Atividades elaborado pelo Presidente;
- c) Validar, no início de cada ano fiscal, o Orçamento Anual da AMPRO elaborado pelo Presidente;
- d) Administrar a AMPRO, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e no Código de Ética, bem como de acordo com as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- e) Promover todas e quaisquer ações que atendam aos objetivos estabelecidos pela AMPRO;
- f) Convocar a Assembleia Geral e solicitar a convocação de reuniões do Conselho Consultivo, em conformidade com este Estatuto Social;
- g) Aprovar a instalação e o encerramento de Capítulos e Diretorias Regionais da AMPRO, em toda e qualquer cidade do território nacional, considerando sua viabilidade operacional e respeitando o disposto neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

- h)** Convocar e participar das reuniões de Capítulos e Diretorias Regionais, pelo menos 6 (seis) vezes por ano;
- i)** Estabelecer relacionamento com veículos, agências e outras associações ou entidades;
- j)** Estruturar e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, cujas atividades se relacionem com as de Live Marketing;
- k)** Indicar em conjunto com o Presidente, substituto para qualquer membro da Diretoria Nacional eleito pela Assembleia Geral no caso do seu impedimento ou em sua ausência comprovada, quando esta exceder de 3 (três) reuniões consecutivas, bem como submeter à aprovação da Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Consultivo, a substituição de qualquer membro da Diretoria Nacional;
- l)** Supervisionar as atividades da AMPRO;
- m)** Aprovar os pagamentos para valores superiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, em conjunto com o Presidente;
- n)** Representar a AMPRO em juízo e fora dele;
- o)** Estabelecer a política e as normas gerais da AMPRO em conjunto com o Conselho Consultivo;
- p)** Representar a AMPRO, junto a quaisquer autoridades, órgãos públicos, autarquias e sociedades de economia mista, além de entidades de classe, para tratar de assuntos de interesse da AMPRO e com vistas à valorização das atividades de Live Marketing; e
- q)** Zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, do Código de Ética da AMPRO e de seu correspondente Regimento Interno, atentando para a fiscalização e cumprimento da legislação que rege as atividades de Live Marketing e correlatas, e dos instrumentos regulamentares, assim como a obediência aos princípios éticos e morais da atividade.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Presidente da Diretoria Nacional:

- a)** Supervisionar as atividades da AMPRO;
- b)** Aprovar os pagamentos, em conjunto com o VP Administrativo e Financeiro, e verificar frequentemente o saldo de “caixa”;
- c)** Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Consultivo, os relatórios financeiros e os balanços anuais;
- d)** Representar a AMPRO em juízo e fora dele;

- e) Indicar em conjunto com o Chairman, substituto para qualquer membro da Diretoria Nacional eleito pela Assembleia Geral no caso do seu impedimento ou em sua ausência comprovada, quando esta exceder de 3 (três) reuniões consecutivas, bem como submeter à aprovação da Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Consultivo, a substituição de qualquer membro da Diretoria Nacional;
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social, bem como os Regimentos Internos e o Código de Ética da AMPRO;
- g) Elaborar, no início de sua gestão, o Plano de Atividades;
- h) Elaborar, no início de cada ano fiscal, o Orçamento Anual da AMPRO;
- i) Administrar a AMPRO, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e no Código de Ética da AMPRO, bem como de acordo com as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- j) Promover todas e quaisquer ações que atendam aos objetivos estabelecidos pela AMPRO;
- k) Convocar a Assembleia Geral e solicitar a convocação de reuniões do Conselho Consultivo, em conformidade com este Estatuto Social; e
- l) Convocar e participar das reuniões de Capítulos e Diretorias Regionais, pelo menos 6 (seis) vezes por ano.

**Parágrafo 2º** - Caso surja eventual controvérsia entre o Presidente e o Chairman que não possa ser resolvida amigavelmente no exercício das atribuições executáveis de forma conjunta ou que dependam de aprovação do outro diretor (“Controvérsia”), a Controvérsia deverá ser resolvida em caráter definitivo pelo Conselho Consultivo, o qual deverá se reunir em até 8 (oito) dias contados da data de recebimento da primeira notificação enviada pelo Presidente e/ou pelo Chairman informando a existência da Controvérsia. O Conselho Consultivo, na convocação da reunião para solução definitiva da Controvérsia, deverá convocar o Presidente e o Chairman para que possam comparecer e expor suas teses sobre a Controvérsia em questão para melhor apreciação pelo Conselho Consultivo. A decisão do Conselho Consultivo será vinculante e obrigatória ao Presidente e ao Chairman da Diretoria Nacional sem qualquer possibilidade de reconsideração e deverá ser seguida e cumprida pelas partes.

**Parágrafo 3º** - Compete ao VP Nacional:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Acompanhar as ações e projetos da AMPRO;



- c) Executar e tomar todas as medidas necessárias para execução das decisões do Chairman, da Diretoria Nacional, da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- d) Integrar os Capítulos e as Diretorias Regionais;
- e) Elaborar ou mandar elaborar os relatórios e outros documentos análogos; e
- f) Substituir qualquer o Presidente e/ou o Chairman no caso de ausência ou vacância.

**Parágrafo 4º** - Compete ao VP Administrativo e Financeiro:

- a) Supervisionar a arrecadação das contribuições dos depósitos do numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria Nacional;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados em conjunto com o Presidente;
- c) Elaborar os relatórios financeiros, balancetes, orçamentos e outros documentos análogos;
- d) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa;
- e) Zelar pela contabilidade e pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da AMPRO;
- f) Verificar e visar os documentos de receita e despesa; e
- g) Substituir o VP Nacional em caso de ausência ou vacância;

**Parágrafo 5º** - Competem aos VPs sem designação específica, as atribuições que lhes forem outorgadas pelo Presidente e/ou Chairman, ou ainda as constantes no Regimento Interno da AMPRO.

## **CAPÍTULO X** **DOS CAPÍTULOS E DIRETORIAS REGIONAIS**

**Artigo 35º** - Em cada Cidade ou Estado, separadamente ou em conjunto entre os entes federados, ou entre cidades de uma mesma região, poderá ser requerida a instalação de um Capítulo da AMPRO, desde que seja constituído por, no mínimo, 50 (cinquenta) associados naqueles Estados e/ou Cidades. São condições gerais para fazer parte como associados, através dos Capítulos, as mesmas condições mencionadas do Artigo 3º ao 7º e seus parágrafos, deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – O interessado em se associar à AMPRO em locais onde não existam Capítulos deverá inicialmente filiar-se junto à Nacional.

**Artigo 36º** - Para a criação de um novo Capítulo, além da aprovação do Chairman, as seguintes formalidades deverão ser seguidas, sob pena de nulidade de sua formação:

- a) Nomeação pelo Presidente da Diretoria Nacional de um Diretor Regional, obrigatoriamente associado à AMPRO, com a função de avaliar a possibilidade e viabilidade do novo Capítulo naquela região determinada, podendo assim continuar operando se a entidade entender não ser adequada a abertura de um Capítulo no local;
- b) Elaboração e envio do Regimento Interno do Capítulo para a aprovação do Presidente da Diretoria Nacional, que, se aprovado, deverá ser devidamente arquivado na sede da AMPRO;
- c) Registro do Regimento Interno do novo Capítulo no cartório da sede da AMPRO e no da sua comarca competente;
- d) Realização de Assembleia Geral no Capítulo a ser convocada pela Diretoria Nacional em local definido previamente pelo Diretor Regional, para a eleição de sua diretoria efetiva composta por no mínimo: um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo e Financeiro;
- e) Abertura física do Capítulo que deverá ocorrer em sede própria ou na sede de um dos membros da Diretoria de referido Capítulo; e
- f) Após o registro da ata desta Assembleia mencionada no item (d) deste Artigo junto à Diretoria Nacional, o Capítulo passará a ser reconhecido como validamente existente, devendo desde então administrar suas contas. Todo e qualquer recebimento de valores pelo novo Capítulo, será centralizado pela Diretoria Nacional, respeitando o disposto no Artigo 41 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** – Caso o Diretor Regional decida continuar operando, na forma indicada na alínea “a” acima, este deverá informar, por meio de documento escrito, esta decisão imediatamente à Diretoria Nacional.

**Parágrafo 2º** – O Presidente da Diretoria Nacional, após deliberação, poderá outorgar poderes de representação, por meio de um instrumento de mandato, ao Diretor Regional, cuja atuação ficará restrita aos poderes expressamente conferidos no referido instrumento.

**Parágrafo 3º** - O Diretor Regional será responsabilizado por quaisquer atos praticados que, ainda que indiretamente, excedam os poderes e limites pré-estabelecidos no instrumento de mandato, causando ou não danos à AMPRO.

**Artigo 37º** – Os membros das Diretorias dos Capítulos serão eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos. O mandato da Diretoria do Capítulo é prorrogável, por mais 1 (um) ano a critério da Assembleia Geral do Capítulo e desde que referendado pela Diretoria Nacional.

**Parágrafo Único** - Após a prorrogação acima prevista, a Diretoria Nacional deverá intervir no Capítulo e poderá autorizar nova prorrogação.

**Artigo 38º** - As funções da Diretoria dos Capítulos são as mesmas estabelecidas, no que couber, no Capítulo IX, deste Estatuto Social, funcionando em obediência aos mesmos princípios e preceitos e de acordo com seu Regimento Interno.

**Artigo 39º** - As diretorias dos Capítulos prestam contas de suas gestões ao Presidente da Diretoria Nacional.

**Artigo 40º** - Os Capítulos receberão, mensalmente, da Diretoria Nacional, repasse de 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as receitas auferidas pelas contribuições dos associados dos Capítulos, descontando-se 15% à título de administração dos processos associativos, que deve ser sempre feita e controlada pela Diretoria Nacional.

**Artigo 41º** - Cada Capítulo submeterá anualmente, à Diretoria Nacional, um Plano de Atividades, acompanhado do respectivo orçamento, remetendo a ela, mensalmente, o Relatório de Pagamentos e Recebimentos das receitas distintas das contribuições associativas, juntamente com os comprovantes de pagamento dos competentes tributos, bem como do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos seus funcionários, assim como dados para confecção dos balancetes mensais. Submeterão igualmente, após o encerramento de cada exercício, Relatório de Prestação de Contas e respectivo balanço.

**Parágrafo 1º** - Todas e quaisquer comunicações externas dos Capítulos deverão seguir a orientação e prévia aprovação da Diretoria Nacional.

**Parágrafo 2º** - Todas essas comunicações, incluindo as realizadas via a imprensa geral, deverão conter a expressão “Capítulo AMPRO”. A Diretoria Nacional fornecerá a cada Capítulo o respectivo logotipo.

**Parágrafo 3º** - No caso de descumprimento do disposto neste Artigo, a Diretoria Nacional deverá comunicar ou solicitar uma Assembleia Geral para apurar as sanções a serem aplicadas.

**Artigo 42º** - A Diretoria dos Capítulos terá direito, no âmbito de seu limite geográfico, a todos os poderes conferidos pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Nacional, obedecendo este Estatuto Social.

**Artigo 43º** - As sedes dos Capítulos poderão ser normalmente utilizadas pela Diretoria Nacional e/ou pelo Conselho Consultivo, por solicitação destes com a antecedência de 15 (quinze) dias. Da mesma forma, os membros dos Capítulos poderão utilizar a sede da AMPRO.

**Artigo 44º** - A critério da Diretoria do Capítulo poderá haver um Gerente Executivo de livre nomeação do Diretor Presidente do Capítulo e que perceberá vencimentos pré-estabelecidos pela Diretoria do Capítulo.

**Parágrafo Único** – Competirá ao Gerente Executivo, a gestão do Capítulo, de acordo com o estabelecido pela Diretoria eleita, assistindo à essa Diretoria nas reuniões próprias, na Assembleia Geral do Capítulo, no apoio ao Diretor Presidente do Capítulo, dando cumprimento às suas resoluções.

**Artigo 45º** – Mediante aprovação da Diretoria Nacional, cada Diretor Regional poderá nomear um Diretor Adjunto e um suplente, cujas funções serão por aquele indicadas, podendo ser destituídos a qualquer momento pela Diretoria Nacional.

## **CAPÍTULO XI** **DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E RECEITAS SOCIAIS**

**Artigo 46º** - O Patrimônio da AMPRO será constituído pelos bens e direitos a ela pertencentes e o poder de gestão financeira é limitado ao seu patrimônio líquido, de acordo com seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - São considerados nulos e inoperantes os atos de quaisquer dos diretores que envolverem a AMPRO em negócios estranhos ao seu objeto social, incluindo, mas não se limitando a qualquer operação de crédito, tais como fianças, avais, endossos, operações de *leasing*, entre outros, sob pena de multa no valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época no Estado de São Paulo, além das perdas e danos que causar à AMPRO.

**Artigo 47º** - Os recursos financeiros da AMPRO serão constituídos por:

- a) Contribuições mensais e/ou anuidades pagas pelos associados;
- b) Subvenções de qualquer natureza;
- c) Donativos de qualquer natureza;
- d) Rendas patrimoniais e juros sobre o capital próprio;
- e) Rendas de serviços internos, tais como cessão de espaço para realização de eventos em geral;
- f) Rendas eventuais de cursos, seminários, congressos, simpósios, fóruns, eventos em geral;
- g) Rendas de eventuais publicações editoriais, livros editados por ela ou por outrem, pesquisas, patrocínios, entre outros;
- h) Rendas auferidas com acordos de permutas com outras sociedades para a realização de serviços ou produção de qualquer material para a entidade;

- i) Rendas auferidas com a inclusão de banners ou selos ou mensagens de sociedades no portal da entidade ou nos veículos de comunicação aos associados e ao mercado por ela patrocinados; ou
- j) Quaisquer outras receitas que possam ser auferidas seguindo a legislação em vigor que rege esta associação sem fins lucrativos.

**Artigo 48º** - As contribuições associativas (mensais ou anuais) serão sempre estabelecidas pela Diretoria Nacional, para cada categoria de associados, assim como eventuais pagamentos de “jóias”, necessários à cobertura dos gastos sociais.

## **CAPÍTULO XII** **DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 49º** - A extinção da AMPRO somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, mediante a aprovação de 3/4 (três quartos) dos votos dos associados, e o seu patrimônio, se for o caso, será dividido igualmente por todos os associados.



---

**Celio Ashcar Junior**  
Chairman da Diretoria Nacional



---

**Wilson Ferreira Junior**  
Presidente da Diretoria Nacional